

Publicitação

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

Criação da Zona de Intervenção Florestal de Cachopo Norte

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo de ICNF, reunido em 18 de janeiro de 2016, deliberou, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, proceder à criação da Zona de Intervenção Florestal de Cachopo Norte (ZIF n.º 178, processo n.º 261/14-ICNF), com a área de 1965 hectares, englobando vários prédios rústicos da freguesia de Cachopo, do município de Tavira, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Cachopo Norte é assegurada pela SUBERPINUS – Serviços Agro-florestais, Lda., com o NIF 507180780 e sede em Currais, Caixa Postal 282 Z, 8800-019 CACHOPO.

Lisboa, em 25/01/2016.

A Presidente do Conselho Diretivo do ICNF,



(Paula Sarmento)

Planta a que se refere a presente publicação

